

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretar-Geral AGYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.184

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1963

DECRETO N. 4297 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

Abre, crédito especial de Cr\$ 480.000,00 para ocorrer ao pagamento das pensões mensais de Cr\$ 20.000,00 atribuídas através da lei n. 2914, de 9-10-63, em favor, respectivamente, de D. Josefina Pedrosa de Lima Ducke e Marita de Melo Guilomar e Silva, viúvas de Adolfo Ducke e Higino Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2914, de 9 de outubro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.173, de 11 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00), para ocorrer ao pagamento das pensões mensais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), atribuídas em favor de D. Josefina Pedrosa de Lima Ducke e Marita de Melo Guilomar e Silva, viúvas de Adolfo Ducke e Higino Silva, com homenagem aos relevantes serviços prestados a este Estado.

Art. 2º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pinto da Silva, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de junho a 9 de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, a

Esmeralda da Costa de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de junho a 27 de setembro do corrente ano

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucimar Fortunato, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de julho a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Perpétua da Conceição Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Raimundo Martins Viana
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Alves, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de maio a 11 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	0 centímetro por coluna no valor de	80,00
Semestral		
Número avulso		
VENDE DE DIÁRIOS		
Número atrasados		

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre resalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseite (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelaide Amaral da Silva, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de março a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nelson Ferreira Campos, extranumerário diarista, equiparado, lotado no Instituto Lauro Sodré da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença para

tratamento de saúde, a contar de 14 de maio a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Costa Linhares, extranumerário diarista, lotado no Instituto Lauro Sodré da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repositiva, a contar de 13 de junho a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Luz Santa Brígida, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de abril do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olivia Tavares dos Santos, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de maio a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Moraes Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de maio a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aíves de Castro ocupante do cargo de Professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de março a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora Fonseca de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2ª entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de julho a 14 de agosto do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Clarinda Modesto Soares, ocupante do cargo de Professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 27 de agosto do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Isabel Nogueira, do cargo de professor de 2ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Pires Salgado do cargo de professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Pires Salgado, para exercer, internamente, o cargo de professor de 3a. entrada, padrão II, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Raimundo Martins Viana

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Oriete Margalho Carvalho, no cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Raimundo Martins Viana

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Rosa Elizabeth Silva dos Santos, no cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Raimundo Martins Viana

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Camorim Colares, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de maio a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Raimundo Martins Viana

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivete Medeiros Rosa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias

de licença repouso, a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Raimundo Martins Viana

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Yéras Alves de Campos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Padrão II, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de junho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Raimundo Martins Viana

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Ferreira Coelho, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de agosto a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Raimundo Martins Viana

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Neves Costa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Raimundo Martins Viana

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lydia da Costa Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. en-

trância, Padrão II, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Raimundo Martins Viana

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oneide de Jesus Miranda, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 14 de janeiro a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 87 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir o Sr. Oscar Salgado Sampaio Filho, para exercer, internamente, as funções de Rondante do Litoral, com lotação no Departamento de Receita, percebendo nessas condições, as vantagens atribuídas em lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 17 de outubro de 1963.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 86 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1963

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar responder pela Coletoria de Rendas do Estado em Icoaraci, Adélcio Corrêa da Silva, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, lotado no Departamento de Receita, ora adido ao Departamento de Exatarias do Interior, durante o impedimento do respectivo titular Teodolindo Sinimbu.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 15 de outubro de 1963.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 88 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Considerando que o atual regulamento do Imposto de Ven-

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Raimundo Martins Viana

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Farias do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Raimundo Martins Viana

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

das e consignações é omissa no tocante à realização de leilões de mercadorias apreendidas em situação irregular;

Considerando que, em a noite de quarta-feira dia 2 de outubro de 1963 em local descoberto à margem da estrada de rodagem Belém-Bragança no lugar Itapepucú neste Estado foi apreendida 206 grades, contendo 4.944 garrafas de cerveja de fabricação nacional;

RESOLVE:

Esabelecer as normas abaixo declinadas para a realização do leilão de aludida mercadoria:

1o.) Na "Imprensa Oficial", será publicado o Edital de Leilão, devendo em um dos órgãos da imprensa local, ser publicado aviso referente à divulgação do Edital;

2o.) O leilão será realizado no Departamento de Receita em dia, mês e hora definidos em Edital em primeira e única praça, sob a presidência do Diretor do Departamento;

3o.) O arrematante obriga-se a caucionar no ato a importância correspondente à vinte por cento (20%) do valor do lance devendo pagar os outros oitenta por cento (80%) no ato da retirada da mercadoria;

4o.) Do produto líquido do leilão, deduzidas as despesas administrativas dele decorrente, fica assegurada a participação de quarenta por cento (40%) para o apreensor; de vinte por cento (20%) para o denunciante, se houve; de vinte por cento (20%) para os funcionários que participarem na realização do leilão, através de rateio, e o restante será recolhido, em guia especial, como "Receita Extraordinária" aos cofres do Estado.

5o.) Ao Diretor do Departamento de Receita, compete to-

mar, todas as providências necessárias à execução das normas estabelecidas nesta Portaria.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 17 de outubro de 1963.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 1765 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1963.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais e, especialmente, da faculdade que lhe confere o art. 30.º do decreto n. 3911, de 28 de fevereiro de 1962, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.797, de mesma data, considerando que, nos termos do parágrafo único do citado artigo, o salário-aula dos estabelecimentos oficiais não poderá ser inferior ao pago pelos estabelecimentos particulares de ensino médio,

RESOLVE:

Estabelecer, para remuneração de turmas suplementares lecionadas por professores do ensino médio nos estabelecimentos oficiais, e salário-aula de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) a partir de 1 de novembro de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de setembro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 118/63 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1963.

O Diretor de Expediente desta Secretaria de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas,

Considerando que os Serventes desta Secretaria de Estado, vêm se descurando de suas obrigações, inclusive faltando coletivamente ao Serviço, como ocorreu no dia 14 do corrente;

RESOLVE:

10.º — Atribuir ao Servente Otávio Marques, a abertura e fechamento desta Secretaria de Estado, às 7,00 e 13,00 horas, respectivamente. Referido servente permanecerá também fora das horas de expediente regulamentares, nos dias em que se tornar necessário, percebendo serviço extraordinário

nesses dias. Durante as horas de expediente, ficará o referido servente na porta do Gabinete do Sr. Engenheiro Secretário.

20.º — Atribuir ao servente Nilo Alves de Abreu, a limpeza geral das dependências desta Secretaria de Estado, inclusive sanitários, percebendo por esse serviço uma gratificação que será arbitrada pelo Sr. Eng. Secretário.

30.º — Atribuir aos demais serventes Mário Leontino de Jesus e Emídio Nunes Filho, o atendimento aos Srs. Diretor de Expediente e Chefe do Serviço de Terras, respectivamente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas
José Dias Maia
Diretor de Expediente

GOVERNO FEDERAL

PROCESSO N.º 01396/63

CONVENIO N.º 114/63

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00, exercício de 1963, destinada à aquisição de Reprodutores e Matrizes, para a Recuperação da Pecuária, a cargo da referida Federação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, e a segunda pelo seu Procurador, Doutor JOSÉ LANCRY, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento apro-

vado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.45 — Reprodutores; 04 — Amazonas; 1 — Aquisição de reprodutores e matrizes para a recuperação da Pecuária, em convênio com a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas — Cr\$ 2.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins

de direito.

Belém, 9 de outubro de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
P.P. JOSÉ LANCRY
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Souza
Sousange Souza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à aquisição de reprodutores e matrizes para a recuperação da Pecuária, a cargo da referida Federação.

— Aquisição de dez (10) reprodutores da raça Holandesa, para revenda aos pecuaristas amazonenses, com vistas à melhoria de seus rebanhos	1.000.000,00
— Aquisição de trinta (30) novilhas da raça Holandesa, para revenda aos pecuaristas amazonenses, com vista ao aumento da produção de leite e subprodutos, queijo, manteiga, etc.	1.500.000,00

TOTAL Cr\$ 2.500.000,00

(T. 8241 — Dia 22/10/63)

RODOBRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N. 7/63 — ROD.

RODOVIA: — "BERNARDO SAYÃO" (BELÉM-BRASÍLIA).

TRECHO: — GUAMA — ITINGA.

SUB-TRECHO: KM. 0 AO 30 — ZERO NO GUAMA, ESTADO DO PARÁ.

O presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRAS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8 horas do dia 6 de novembro de 1963, na sede da "RODOBRAS", situada à Trav. Antônio Baena n. 1.113, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Benedito Ribeiro de Freitas, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida

no local fixado para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Concorrência Pública — Edital n. 7/63, o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

d) A Juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da Firma do signatário ou responsável pela proposta por Tabelião do Estado do Pará.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela Firma na execução da obra, bem como certidão de registro da Firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Emendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento da caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo concorrente;

h) Certidão, expedida pelo DNER, ou RODOBRAS no prazo máximo de 30 dias antes da data fixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a Firma realizou ou não obras para estas entidades rodoviárias federais esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante estes órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c), da Lei n. 2.550 de 25-7-55).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3.º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a

regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início de abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a dez por cento (10%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar.

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a Cem Milhões de Cruzeiros .. (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a Firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a .. 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser considerada a média no caso de serviços realizados em maior prazo, e 210.000 (duzentos e dez mil) metros quadrados de pavimentação asfáltica em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser considerada média no caso de serviços realizados em maior prazo.

b) Que a Firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços contratados com esses órgãos ou entidades.

§ 2.º - A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir dentro do prazo estabelecido o volume total de serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

III - CAUÇÃO

9) - A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, correspondente a 1% (um por cento) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º - O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 5 de novembro de 1953 e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º - Conhecidos os resultados da concorrência e a Ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, execução feita aos três primeiros colocados, só poderão obter a devolução após homologação da concorrência pela RODOBRAS.

§ 3.º - A caução correspondente a firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte somente serão devolvidos mediante prévia e expresso consentimento da Comissão de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º - A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta corres-

pondente a cada avaliação ou sobre o valor de cada pagamento a efetuar e que somada a caução inicial perfaz o total de cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados.

IV - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) - Os serviços a executar situam-se na rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), trecho Guamá-Minga, sub-trecho do Km. 0 ao 30 (zero no Guamá), neste Estado, compreendendo:

a) Terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação da ordem de 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos de solos.

b) Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários;

c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares;

d) Melhoramentos do leito estradal, com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização;

e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela;

f) Pavimentação compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do sub-leito, sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente, imprimação, revestimento tipo areia asfalto, na espessura de 5 cm, compactado, acostamento e drenagem;

§ 1.º - Se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado a critério da RODOBRAS qualquer outro tipo de pavimentação previsto na Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 5-3-53, sem qualquer modificação nas condições da proposta vencedora.

§ 2.º - O abastecimento de materiais betuminosos será

por conta do empreiteiro, podendo, no entanto, a RODOBRAS, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo empreiteiro, aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 5-3-53. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta do custo do frete de acordo com a resolução C.E. de 2-3-52 (processo n. 78-125/51).

§ 3.º - O volume consignado no item 10, da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo ao concorrente vencedor a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostas.

11) - Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12) - A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) - A proponente se aplicará na obra o equipamento de que trata o parágrafo 2.º do artigo 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12 deste Edital, mais que a critério da RODOBRAS, necessários seja para perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V - PRAZOS

14) - O prazo para as atividades naturais do contrato será de 10 (dez) meses consecutivos após a convocação para assinatura do contrato pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução inicial.

15) - O prazo para início dos trabalhos fixado em 15 dias contados na data da expedição da proposta or-

dem de serviço. 16) - O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 408 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) Fecho excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração;

e) Excesso em relação as quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único - A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o for feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI - PAGAMENTOS

18) - Os pagamentos correspondentes:

a) às medições parciais ou mensais finais dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instituições para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) às medições parciais dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida a medição.

VII - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) - Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras ou ser-

viços a cargo de Governo Federal objeto do Decreto n. 309, de 6 de dezembro de 1961.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de seiscentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 600.000.000,00).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODABRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trecho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODABRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODABRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quanto os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações constantes na RODABRAS, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços apresentarem dificuldades, quando a Administração for instigada por insatisfação informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravi-

dade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

- a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados;
c) Incurrir em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação;
d) Faltar ou falecer (esta última aplicada a Firma individual);
e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODABRAS:

- a) O valor dos serviços executados, calculado em medição provisória;
b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão de Concorrência compete:

- a) Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
b) Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste Edital;
c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente e incompleta;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) Assinar, em circunstâncias da concorrência, indicando expressamente todos os

incidentes e protestos que forem feitos, a qual depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da comissão e representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) Promover a publicação das propostas no DIÁRIO OFICIAL deste Estado;

g) Organizar o mapa geral da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

§ 10. — O concorrente eliminado por motivo de irregularidade na documentação referente a idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente a proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 20. — Tomadas as providências de que trata este artigo o processo será remetido ao Assistente de Administração e Coordenação da RODABRAS que observando as formalidades cabíveis o submeterá a decisão final da Comissão Executiva.

26) — Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital considerará-se a maior redução ou menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em sessão de dia 5 de março de 1963.

27) — No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º — No caso de novo empate, proceder-se-á concorrência entre os concorrentes capacitados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.
§ 2.º — No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

28) — A Presidência da RODABRAS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concor-

rentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º do item b), do artigo 8 da cláusula II, se reservando à RODABRAS o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

30) — Os interessados ficam cientes de que a RODABRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODABRAS para os esclarecimentos necessários.

33) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a RODABRAS se o mesmo vier a ser negado.

34) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em Rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

35) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODABRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre estes e o empreiteiro.

36) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 17 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS****DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ
LEILÃO PÚBLICO**

Edital com prazo de 30 dias, como abaixo declara:

O Doutor Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal e etc. ...

Faz saber que no dia 22 de Novembro próximo, às 10,00 horas, irá à público pregão de venda e arrematação, à porta da Sala de Audiências deste Juízo o bem a seguir:

UM BARCO MOTOR denominado **SOCIPE**, com capacidade para 198 toneladas bruta (198T-600Kg) e 176 toneladas líquida (176 T-100 K), medindo 28,25 metros de comprimento, 6,00 metros de boca; 2,55 metros de pontal; máquina tipo **KAHLENDERG-200 HP** — em bom estado de conservação, avaliado em Cr\$ 4.000.000,00 — **QUATRO MILHOES DE CRUZEIROS**.

Penhorado na ação executiva que o INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS promove neste Juízo, expediente do escrivão **TRINDADE FILHO**, para cobrança de contribuições devidas e não recolhidas, multa, juros contra Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda, ação essa julgada por sentença transitada em julgado. Referida embarcação encontra-se ancorada na Vila da Barca, em frente às oficinas Pires da Costa — O arrematante pagará à banca o preço da arrematação mais as comissões do Porteiro do Auditório, Leiloeiro e escrivão e Carta de Arrematação. E para conhecimento de todos e dêle ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subcrevi.

(a) **STENIO RODRIGUES DO CARMO**

Juiz da Fazenda Federal

(Ex. — 22-10-; 14 e 21-11-63)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS**AVISO AS EMPRESAS**

O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS avisa às empresas a ele vinculadas que, em conformidade com o disposto no art. 86 da Lei 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), e art. 483 de seu Regulamento, aprovado pelo Dec. 48.959-A, de 19-9-60, e cumprindo determinação do Departamento Nacional da Previdência Social, fará processar como incurso nas penas do crime de apropriação indébita previsto no art. 168 do Código Penal, os titulares, sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores de empresas que retenham, além do prazo previsto em Lei, contribuições de previdência descontadas dos salários de seus empregados ou quantias arrecadadas deste ou do público.

Avisa, mais, que as empresas interessadas poderão evitar aquele procedimento, se recolherem, antes aos Órgãos Arrecadores normais, as importâncias correspondentes aos descontos ou arrecadações, o que poderão fazer independentemente do recolhimento das contribuições da própria empresa, conforme prevê o art. 483, § 2.º, daquele Regulamento.

Belém, 17 de outubro de 1963.

Itair Silva
Delegado

(Ext. — 22-10-63)

M. V. O. P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)**AVISO**

Comunicamos que foi realizada no dia 7 de outubro do corrente, a Concorrência Pública n. 11/63, para venda de Veículos desta Entidade, conforme Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, da qual saíram vencedores os proponentes abaixo relacionados:

Proponentes Vencedores	Veículos	Preços
1—Elias Salim Haber	Camionete Rural Willys Chapa (149)	Cr\$ 701.000,00
2—Elias Salim Haber	Camionete Rural Willys Chapa (162)	Cr\$ 653.250,00
3—Albino J. Ferreira	Automóvel marca "Oldsmobile" chapa (665)	Cr\$ 362.100,00

Belém, 15 de outubro de 1963.

Eng. **Rodolpho Rangel Fiuza de Mello**

Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 11/63
(Ext. — Dias 19, 21 e 23-11-63)

M.V.O.P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)**Concorrência Pública n. 14/63****EDITAL**

1. No dia 28 de outubro de 1963, às 10 horas, na sala do Departamento Técnico (SP-1) da Superintendência Portuária dos SNAPP, situada à Avenida Marechal Hermes esquina da Avenida Presidente Vargas, terá lugar a Concorrência Pública n. 14/63.

2. As propostas serão apresentadas, para fornecimento do seguinte material.

a) Um (1) Centro Telefônico Automático ALD-25/50 + 8/5;

b) Um (1) Centro BCB 25/02;

c) Um (1) Equiporelés KFB — 15301;

d) Um (1) Retificador BMM — 1832;

e) Trinta (30) Sinais tipo KNH — 8312-N;

f) uma (1) armação, tipo 415837;

g) uma (1) Bateria de 24V — 32 AH, ou similar.

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da dívida pública federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da sede dos SNAPP em Belém, até 48 horas antes da abertura das propostas.

4. As propostas e documentos serão recebidas abertas e julgadas, no local já citado, às 10 horas do dia 28 de outubro de 1963.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentro os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, principalmente Imposto de Renda, prova de observância da chamada Lei dos 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho, Imposto Sindical e outros; em se

tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 (sete) os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação de fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar de 60 (sessenta) dias, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria da sede dos SNAPP.

11. As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em envelope fechado e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada). A documentação também será apresentada em envelope fechado, por ocasião da entrega das propostas, que deverão vir em envelope independente.

12. A Comissão reserva-se ao direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente suas necessidades.

Belém, 11 de outubro de 1963.

Eng. RODOLPHO RANGEL FIUZA DE MELLO, Presidente da Comissão

(Ext. — Dias 12, 16 e 22-10-63).

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E AGUAS Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Valdemar José de Moura, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita com Olita Vaz dos Reis e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia 22-10-63).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do Sr. chefe deste serviço, faço público que Manoel Joaquim Vaz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 12.º Distrito, medindo 14 metros de frente e 14 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita pela frente, com a rua Santa Odília; lado direito e esquerdo, com quem de direito

e fundos com a praça Aurelio do Carmo. Medindo 14 metros de frente por 39,40 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
G. 22/10, 2 e 12/11/63

MEDICAO E DISCRIMINACAO EDITAL

João Evangelista Filho, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente Edital que havendo sido designado por portaria n. 463 de 28-1-63, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, requerido nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras em vigor, por Adalberto Ruy Seco Gemaque e Dionísio Otávio Bentes de Carvalho, vem por meio deste marcar o dia 21 de Novembro de 1963, às 8 horas na casa dos discriminantes, para o início dos trabalhos de campo.

O lote de terras a medir e discriminar limita-se ao norte com terras denominadas "Pocotó" na posse Sr. Sebastião de propriedade dos requerentes; ao Sul com terras das fazendas São João da Ponta da Caridade e Santa Maria de propriedade dos requerentes e do Dr. Armando Moraes Morelli respectivamente; à oeste com terras re-

queridas por Altair Dias Morelli e à leste com terras devolutas do Estado.

Pelo presente Edital convida e cita o Sr. Coletor Estadual neste Município, os confinantes e interessados a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados afim de assistir o início dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo, e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem de seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mando passar o presente Edital que, será por cópias afixado na coletoria Estadual e na casa do discriminante. Eu, Jacy Gonzaga da Igreja, escrevi "ad-hoc" lavrei o presente Edital nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de Outubro de 1963.

(a) João Evangelista Filho,
agrimensor
(G. — Dia 22-10-63)

MEDICAO E DISCRIMINACAO

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente Edital que, havendo sido designado por portaria n. 109 de 19 de setembro de 1963, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, vendido pelo Estado, a Ulisses Januário de Moura, situado no mu-

nicipio de Belém, tem marcado o dia 26 de outubro do corrente ano, às 9 horas, na casa do discriminante, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a Travessa N. S. de Fátima n. 82; pelo lado direito, com terras de José Marques; pelo lado esquerdo, com terras de viúva Maria de Oliveira e pelos fundos com terras de Manoel de tal, medindo 16,75 metros pela Travessa N. S. Fátima 65 metros pelo lado direito; 55 metros pelo lado esquerdo e 18 metros pelos fundos. Pelo presente Edital convida e cita o Sr. Dr. Promotor Público de Belém, o Sr. Comissário de Polícia da Marambaia, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, afim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem a medição e discriminação e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente Edital que será por cópia publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixadas no Comissariado de Polícia da Marambaia e na casa do discriminante. Eu, Durval Diniz, "ad-hoc", lavrei o presente Edital nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de setembro de 1963.

(Dia 10 e 20/10/63)

A N U N C I O S

ESTATUTO DA UNIAO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

CAPÍTULO I Da Organização

Art. 1.º — Histórico — "A União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia", com sede em Belém, pessoa jurídica de direito privado, com a devida autorização da "União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia", de que fazia parte, será regida e administrada de acordo com os presentes Estatutos.

Art. 2.º — A União é parte integrante da organização mundial dos Adventistas do Sétimo Dia, legalmente constituída sob o nome de "General Conference of Seventh Day Adventists", cuja administração superior tem sua sede em Takoma Park Washington 12 D. C., América do Norte, representada na América do Sul pela Divisão Sul-Americana dos Adventistas do Sétimo Dia, tendo no entanto, sua au-

tonomia jurídica.

Denominação

Art. 3.º — O nome da União é "União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia".

Sede

Art. 4.º — A União tem sua sede e domicílio legal na cidade de Belém, Estado do Pará.

CAPÍTULO II

Jurisdição

Art. 5.º — O território no qual a União exerce a sua atividade, compreende: os Estados do Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, e Acre e os Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia.

CAPÍTULO III

Duração

Art. 6.º — A existência desta União será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV

Objetivos

Art. 7.º — Os fins a que esta União se propõe, são.

a) Difundir entre todos os habitantes de seu território, o ensino religioso, intelectual,

moral, cívico e princípios de saúde;

b) Contribuir por meio de suas Instituições, para a assistência social, sem distinção de credos ou classes

c) Cooperar na pregação e ensino do Evangelho a todos os povos.

Parágrafo Único — O cumprimento deste Artigo será feito por meio das Igrejas, instituições médicas e de higiene, hospitais, lanchas-ambulâncias, sociedade missionárias de publicações, estabelecimentos de educação e outras instrumentalidades apropriadas e lícitas para conseguir este desideratum.

Art. 8º. — Para atingir os fins a que se propõe esta União, poderá ela levantar empréstimos, receber depósitos e donativos, assinar letras, emitir promissórias outorgar anuidades, adquirir, possuir e manter propriedades, móveis e imóveis dentro do território de sua jurisdição, por compra ou doação, bem como onerar e alienar as mesmas, se assim julgar necessário e conveniente.

Art. 9º. — Essa União não visa interesse nem lucros pessoais nem fins comerciais, mas todas as suas receitas e propriedades serão utilizados e empregadas no sentido de atingir os objetivos a que se propõe.

Parágrafo Único — Os membros da Diretoria da "União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia" e os mesários da mesma organização não recebem remuneração pelos cargos que ocupam à testa das atividades filantrópicas e de assistência social, mas em virtude de suas atividades como **MINISTROS DO EVANGELHO**, são mantidos pelos dízimos dos membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 10º. — Para a consecução dos fins a que se propõe, esta União nestes Estatutos, criou-se:

a) Associação Central Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Associação Baixo Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia e Associação Costa Norte da Igreja Adventista do Sé-

timo Dia;

b) Hospital Belém;

c) Instituto Grão Pará;

d) Frota de Lanchas — Ambulâncias;

e) Sociedade Central Amazonas de Publicações Adventistas, Sociedade Baixo Amazonas de Publicações Adventistas e Sociedade Costa Norte de Publicações Adventistas;

f) Sociedade Beneficente Adventista "Dorcas", Agremiação de Assistência Social da Igreja Adventista do Sétimo Dia, organizada em cada Igreja local, não visando interesses ou lucros pessoais nem fins comerciais, para prestar benefícios a quem dela carecer, sem distinção de credos, raças ou nacionalidades.

Parágrafo único — Todas as Organizações e Instituições referidas no Parágrafo anterior ou quais quer outras que venham a ser organizadas dentro do seu território, são subordinadas à "União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia" e encarregadas de exercer a sua atividade dentro de suas respectivas circunstâncias.

CAPÍTULO V

Fundos

Art. 11º. — A "União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia", receberá dez por cento (10%) dos dízimos de todas as Associações locais e organizadas em seu território.

Parágrafo Único — A União poderá, de acordo com o seu desenvolvimento solicitar, além dos dez por cento (10%), outras percentagens dos dízimos e ofertas especiais das Associações do seu território.

Art. 12º. — Outros fundos necessários para a realização dos seus projetos são angariados de conformidade com o que se acha mencionado no Capítulo IV, Artigo 8º.

Parágrafo Único — As doações de qualquer espécie feitas a esta União, suas Associações e Instituições, não serão restituídas a seus doadores nem a seus herdeiros em tempo algum.

CAPÍTULO VI

Patrimônio

Art. 13º. — O patrimônio

da "União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia", será constituído:

a) Pelos bens imóveis das Associações e Instituições

b) Por todas as demais propriedades como seguem: terrenos, templos, prédios, mobiliários, utensílios para escritórios, hospitais, clínicas, lanchas-ambulâncias, casas residenciais nas Associações e bem assim outra qualquer propriedade que venha a ser adquirida.

Art. 14º. — Os membros constituintes da "União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia", concordam que esta seja a única entidade patrimonial dos mesmos nesta jurisdição.

CAPÍTULO VII

Membros

Art. 15º. — São membros da "União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia":

a) Associação Central Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Associação Baixo Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia e Associação da Costa Norte da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

b) Outras Associações e Instituições com os mesmos objetivos destas que foram criadas dentro do seu território e aceitas por voto em reunião regular ou extraordinária da Assembléia da "União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia".

§ 1º. — As relações das Associações, Instituições e sua subordinação como membros desta União, serão reguladas pelas normas e costumes universais que regem a Igreja Adventista do Sétimo Dia.

§ 2º. — É defeso às Organizações e Instituições, membros desta União disporem em seus Estatutos, matéria que venha contrariar os princípios destes Estatutos, bem como as normas e costumes universais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

CAPÍTULO VIII

Órgãos

Art. 16º. — Das Assembléias.

§ 1º. — As Assembléias Ordinárias serão convocadas qua-

drienalmente, em data e lugar designados pela Mesa Administrativa da União por meio de um edital de convocação publicado no Órgão Oficial da Igreja Adventista do Sétimo Dia, editado pela Casa Publicadora Brasileira, ou em falta deste, pelo meio mais conveniente, no mínimo com um mês de antecedência.

§ 2º. — A Mesa Administrativa poderá convocar, quando necessário e da mesma forma que no Parágrafo anterior, Assembléias Extraordinárias, indicando o motivo da convocação, sendo considerado somente o que estiver no edital.

§ 3º. — O Quórum das Assembléias constituir-se-á da metade e mais um dos delegados credenciados.

§ 4º. — Quando não houver número para constituir-se qualquer Assembléia far-se-á nova convocação pelo meio mais eficaz, com o mínimo de dez dias de antecedência, podendo esta Assembléia funcionar com qualquer número de delegados presentes.

§ 5º. — Não será permitida a representação de delegados nas Assembléias, por procuração.

§ 6º. — Em casos especiais ou de força maior, a Mesa Administrativa poderá com aviso prévio de pelo menos um mês, da mesma forma como no Parágrafo 1º., adiar a Assembléia Ordinária por não mais de um ano.

Art. 17º. — Dos Delegados.

§ 1º. — Os Delegados desta União serão constituídos de:

a) Delegados Ex-Officio;

b) Delegados Regulares.

§ 2º. — Delegados Ex-Officio são membros da Mesa Administrativa da "União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia" e os membros da Comissão Executiva da Divisão Sul-Americana e da Associação Geral dos Adventista do Sétimo Dia que estiverem presentes a qualquer Assembléia.

§ 3º. — Delegados Regulares são as pessoas devidamente apontadas pelas Mesas Administrativas das Associações locais no território desta União, e aprovados pela Mesa Administrativa da União, na seguinte base: cada Associação

terá um Delegado sem tomar em conta o número de seus membros e mais um Delegado adicional para cada cento e cinquenta (150) membros. A mesa Administrativa da União indicará ainda um Delegado para cada Instituição que houver no território desta União.

§ 4º. — A Mesa Administrativa da União poderá recomendar à aceitação da Assembléia, Delegados Regulares até o limite de dez por cento (10%) dos Delegados presentes.

Art. 18º. — Das Eleições.

§ 1º. — Para a organização da Assembléia, reunir-se-á uma Comissão Geral composta da seguinte forma:

a) Um Delegado de cada Associação local e mais um adicional para cada mil (1000) membros ou fração, escolhidos pela delegação de cada Associação;

b) Um representante de cada Instituição no território da União, indicado pela Mesa Administrativa da União e, um representante da Divisão Sul-Americana dos Adventistas do Sétimo Dia, indicado pela Comissão Executiva da mesma Divisão;

c) A presidência desta comissão caberá ao Presidente da Divisão Sul-Americana dos Adventistas do Sétimo Dia, ou em seu impedimento, àqueles a quem a Comissão Executiva da mesma indicar como seu representante.

§ 2º. — Esta Comissão uma vez constituída, proporá as comissões necessárias para nomeações, credenciais, estatutos, planos e outras, não podendo nenhum membro da Comissão Geral, indicar mais de um nome para cada comissão.

§ 3º. — Deverá ser Presidente da Comissão de Nomeações, o Presidente da Divisão Sul-Americana dos Adventistas do Sétimo Dia ou seu representante.

§ 4º. — As resoluções das diversas Comissões da Assembléia, serão tomados por maioria de votos.

§ 5º. — A Assembléia elegerá:

a) A Mesa Administrativa da União com mandato de quatro anos;

b) Os Secretários de Departamentos da União com mandato de quatro anos, o Pastor Geral, o Secretário e o Ecônomo de cada Associação com mandato de dois anos;

c) A Comissão Executiva de cada Instituição da União com mandato de dois anos.

Art. 19º. — Da Mesa Administrativa.

§ 1º. — A União será administrada por uma Mesa Administrativa com onze (11) membros, a saber: o Pastor Geral, o Secretário, o Ecônomo e os Secretários de Departamentos da União, o Pastor Geral de cada Associação, um representante de cada Instituição e de outras pessoas que forem eleitas pela Assembléia para completar o número onze (11).

§ 2º. — A Mesa Administrativa terá pleno poder administrativo com autorização para:

a) Dar e cassar procurações e credenciais.

b) Preencher para o período vigente, qualquer vaga que possa ocorrer na Diretoria e na Mesa Administrativa ou no corpo de Secretários de Departamentos da União, bem como no corpo de obreiros;

c) Eleger dentro do período vigente os Pastores Gerais, os Secretários, os Ecônomos das Associações locais e as Comissões Executivas das Instituições, em virtude do término do mandato, de acordo com o Artigo 18º, Parágrafo 5º e Alíneas b e c;

d) Demitir quaisquer dos seus membros desde que não proceda conforme as deliberações da Mesa Administrativa, ou segundo os princípios morais e religiosos contidos no "Manual da Igreja Adventista do Sétimo Dia".

e) Estabelecer o Regimento Interno da União, das Associações e das Instituições subordinado aos princípios gerais dos presentes Estatutos;

f) Deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, a fim de que a União possa atingir os objetivos a que se propõe;

g) Conceder por procuração todos os poderes que se tornam necessários aos outorgados por ela, para o mais com-

pleto desempenho do mandato de que forem investidos, cassando os mesmos quando convier.

§ 3º. — Considera-se vago o cargo do mesário que se transferir de maneira permanente para fora do território da "União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia".

§ 4º. — O Quorum será de seis (6) membros, inclusive o Pastor Geral.

Art. 20º. — Da Diretoria.

§ 1º. — A União terá uma diretoria composta de:

- Um Pastor Geral;
- Um Secretário;
- Um Ecônomo;
- Secretários de Departamentos.

§ 2º. — A Mesa Administrativa elegerá tantos Secretários de Departamentos quantos achar necessários para o bom andamento de suas atividades.

§ 3º. — Os cargos de Secretário e Ecônomo podem ser acumulativos.

§ 4º. — Serão atribuições dos membros da Diretoria:

a) Ao Pastor Geral compete:

1) Convocar e presidir todas as reuniões da Mesa Administrativa e das Assembléias.

2) Tratar dos interesses gerais da União em conselho com a Mesa Administrativa e de acordo com os planos gerais delineados por ela.

3) Representá-la ativa e passivamente em juízo e em geral perante terceiros.

4) No caso de alienar ou onerar imóveis, o Pastor Geral ou o seu representante, deverá estar munido de autorização especial da Mesa Administrativa.

5) O Pastor Geral deverá convocar uma reunião da Mesa Administrativa sempre que lhe requererem por escrito cinco (5) mesários.

b) Ao Secretário compete:

- Substituir o Pastor Geral em sua ausência e em seus impedimentos temporários, devendo neste caso apresentar autorização do Pastor Geral, por escrito.

- Lavrar em livro apropriado as Atas das reuniões das Assembléias e das Mesas Administrativas.

3) Guardar o livro de Atas e outros documentos da Secretaria, no Arquivo Geral da União.

4) Compilar material para a estatística de acordo com o desejo do Pastor Geral ou da Mesa Administrativa.

5) Fazer a escrituração que geralmente pertence a este cargo bem como cumprir todos os deveres pertinentes ao mesmo.

c) Ao Ecônomo compete:

1) Receber e desembolsar as receitas da União e distribuí-

las de acordo com a resolução da Mesa Administrativa.

2) Abrir e movimentar contas correntes bancárias mediante autorização da Mesa Administrativa, receber dinheiro, valores, retirar depósitos, pertencentes ou destinados à União, mesmo em devolução assinando recibos e quitações junto aos estabelecimentos bancários em geral, caixas econômicas federais ou estaduais e repartições públicas federais, estaduais, municipais autárquicas e paraestatais.

3) Ter a seu cargo a escrituração da contabilidade.

4) Apresentar relatórios financeiros e balancetes à Assembléia, à Mesa Administrativa e sempre que lhe forem pedidos pelo Pastor Geral.

5) O Ecônomo da União é o revisor de contas das Associações e Instituições existentes no seu território e de outras Instituições para as quais fôr nomeado, fazendo as revisões ao menos uma vez ao ano.

§ 5º. — Aos Secretários dos Departamentos compete gerir de acordo com o Pastor Geral sob a direção da Mesa Administrativa, todas as atividades pertinentes aos seus Departamentos, devendo prestar relatórios ao Pastor Geral, à Mesa Administrativa e à Assembléia.

Art. 21º. — Do Revisor de contas da União.

Parágrafo Único — O Revisor de Contas da União será o tesoureiro da Divisão Sul-Americana dos Adventistas do Sétimo Dia, que verificará ao menos uma vez ao ano, os livros da União, dando parecer por escrito à Mesa Administrativa e à Assembléia.

CAPÍTULO IX
Da Extinção

Art. 22º. — A dissolução da "União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia", só poderá ser feita por voto unânime da Assembléia Geral.

Parágrafo Único — No caso de dissolução, o patrimônio será incorporado à outra União congênere no país, pertencente à mesma denominação, que esteja em completa harmonia e plena comunhão com os princípios universais que regem a Igreja Adventista do Sétimo Dia.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Art. 23º. — Os membros desta União não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 24º. — Os presentes Estatutos poderão ser emendados por resolução de dois terços de votos dos Delegados presentes a qualquer Assembléia devidamente convocada.

Parágrafo Único — As emendas a que se refere o presente Artigo, deverão ser propostas pela Mesa Administrativa ou por dois terços da Assembléia.

Art. 25º. — Os presentes Estatutos, revisados, emendados, aprovados e referendados por mais de dois terços dos Delegados presentes à Terceira Assembléia Extraordinária da "União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia", realizada em Belém aos dezessete dias de outubro de hum mil novecentos e sessenta e três, entram em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Belém, 17 de outubro de 1963.

Walter Jonathan Streithorst
Pastor Geral
Wilson de Souza Avila
Secretário

Reconheço verdadeira as firmas supra de Walter Jonathan Streithorst e Wilson de Souza Avila.

Belém, 18 de outubro de 1963.

Em testemunho H. M. da verdade.

Humberto Mendes
Escrevente autorizado
(Ext. Dia 22/10/63)

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S. A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Convocação

Em cumprimento ao que determinam a Lei e os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas da "Norte Engenharia e Pavimentação S. A.", para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 31 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua O' de Almeida, n. 468, nesta capital, para aprovação do Relatório e Contas da Diretoria referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1963, Parecer do Conselho Fiscal, eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício, fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o que ocorrer.

Belém (Pa.), 19 de outubro de 1963.

(aa.) **Otávio Bittencourt Pires** e **José Clarindo Valente Pinheiro**.

(Ext. — 22, 23 e 24-10-63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará). De conformidade com o disposto no art. 53, da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 faço público que requereu inscrição no Quadro de "Solicitador Acadêmico", Roberto Seixas Simões, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua D. Romualdo de Seixas, 1398.

Secretaria da "Ordem dos Advogados do Brasil", Secção do Pará, em 11 de outubro de 1963.

a) **Arthur Claudio Mello**,
1.º Secretário

PRODUTORES E PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO DO ESTADO DO PARÁ S. A. (em organização) — PROPIRA

Ficam os subscritores de capital convidados para a Assembléia Geral a se realizar no próximo dia 24, às 10 horas da manhã, à rua Gaspar Viana, 359, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o laudo de avaliação.

Belém, 16 de outubro de 1963.
Mário Tocantins Lobato
Fundador

T. — 8232 — 16, 22 e 24-10-63

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Ary Carvalho e Maria Emilia Macerata de Castro, ele solt., nat., do Pará, comerciário, filho de José Olinto Contente e de Felisbela Carvalho, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Antônio Gonçalves de Castro e Maria Macerata de Castro, res. nesta cidade: — Olegário Pereira Reis e Evalda do Amaral Batista, ele solt., nat., do Ter. Federal de Rondonia economista, filho de Otávio Reis e Eponina Pereira da Silva, ela solt., nat., do Pará, prendas do lar, filha de Miguel Batista Filho e Almerinda do Amaral Batista res. nesta cidade: — Sebastião Santos de Sant'Anna e Ana Léa Rissinho Ferreira de Silva, ele solt., nat., do Pará, Juiz do Tribunal de Contas, filho de Waldimir Alves Sant'Anna e Marina Santos de Sant'Anna, ela solt., nat., do Pará, médica, filha de Antônio Dário Ferreira da Silva e Rosita Rissinho Ferreira da Silva, res. nesta cidade: — José Macias Maia e Marlene Freitas Cavaleiro, ele solt., nat., do Pará, industriário, filho de João Antonio Maia e Ormindia Macias Maia, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Licilono Nascimento Cavaleiro e Celina Freitas Cavaleiro res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21/10/1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —
Edith Puga Garcia
(T. 8253 - 22 e 30/10/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Leonel da Silva e Marcolina Antonia da Silva, ele solt., nat., do Pará, pedreiro, filho de Maria Domingas da Silva, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Raimundo Antonio da Silva, res. nesta cidade: — Alberto Guimarães da Silva e Terezinha de Souza Fernandes, ele solteiro, mozaquero, filho de João Domingos da Silva e Maria Ribeiro Guimarães, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Manoel Fernandes e Francisca Pedrina de Souza res. nesta cidade: — Esmerlino Lopes Valente e Onorina Rodrigues de Oliveira, ele solt., nat., do Pará, comerciário, filho de Tacilia Valente Gomes, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Manoel Sanches de Oliveira e Ernestina Rodrigues de Oliveira, res. nesta cidade: — Luiz Rodrigues Monteiro e Terezinha Almeida Dias, ele solt., nat., do Pará, pintor, filho de Manoel Rodrigues Monteiro e Maria Silva Monteiro, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de João Teles Dias e Elidia Almeida Dias, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida

forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21/10/1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —
Edith Puga Garcia
(G. 21/10/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Barros Bastos e Luiza Marilac dos Santos Brito, ele solt., nat., do Pará, bancário, filho de Manoel Bastos Brabo e Maria Madalena de Barros Bastos, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Armando Duval Soares de Brito e Acidalia Santos, res. nesta cidade: — Gregório Batista Vanzeler e Mariza Mendes de Moraes, ele solt., nat., do Pará, funcionário estadual, filho de Geraldo Batista Vanzeler e Maria Basília Vanzeler, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Ernestino Pereira de Moraes e Izabel Mendes de Moraes, res. nesta cidade: — João Paulo Soares e Lucimar dos Santos, ele nat., do Ceará, funcionário estadual, filho de Manoel Francelino da Silva e Maria Paula Soares, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Brasilino Marques dos Santos res. nesta cidade: — Josimar Nogueira de Castro e Ana Maria da Silva Ribeiro, ele solt., nat., do Pará, militar, filho de Albino de Castro e Plautilha Nogueira de Castro, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Demostenes da Silva Ribeiro e Lourença Duarte da Silva Ribeiro, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
Edith Puga Garcia
(T. 8243 - 21/10/63)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: — Emanuel da Cunha Gusmão Mendes e apelado Manuel Pinto da Silva, afim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento, pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário